DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1993/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/02683/2012
PROTOCOLO	: 1252510
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO PEDRO ARANTES
CONTRATADA	: C & A CONSULTORIA ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 17 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n. 07/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa C & A Consultoria Assessoria em Gestão Pública, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos do exame da execução financeira do Contrato n. 07/2012, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 58/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa C & A Consultoria Assessoria em Gestão Pública, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e a formalização contratual foram julgados regulares, através da Decisão Singular n. 4504/2013 (f. 191/192).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da execução financeira da contratação (f. 208/210).

O Ministério Público de Contas, ao emitir seu parecer (f. 211), opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira da contratação.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Na execução financeira do Contrato n. 07/2012, ficou claramente demonstrado que os valores empenhados, pagos e comprovados pelas notas fiscais, foram realizados de acordo com a Lei n. 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, com base na análise técnica da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO**:**

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n. 07/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa C & A Consultoria Assessoria em Gestão Pública, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n. 07/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa C & A Consultoria Assessoria em Gestão Pública, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS